



[Área do Cliente](#) > Verificar Processo

# Verificar Processo

Filtre sua pesquisa pela data da consulta ou situação em que a consulta se encontra:

### Atendente

**Criação** 03/02/2022

**Prazo** 14/02/2022

**Produto** Gestão

**Interessado** Procuradoria Jurídica

**Situação** Encerrado

**Consulta do Cliente** PLL 005/2022 - Altera a Lei Nº 4.067, de 12 de Novembro de 2021, que Institui a Política Municipal dos Veículos de Tração Animal - VTA e a redução gradativa do uso e dá outras providências. <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/?sec=proposicao&id=21604> Telefone para contato: 51 99869-1080

**Arquivos enviados pelo cliente** Sem arquivos

PLL 005/2022 - AUTORIA: Vtor. Alves  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 02153 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6E2B3DB0C5C92CE3E4F93CA490C9B086





Preliminarmente, manifesta-se que o IGAM acerca de animais editou texto que recomenda leitura:

“Procedimentos para elaborar ou revisar as Políticas Públicas Municipais

“Políticas Públicas Municipais e conceito de animais domésticos.”[2].

“Políticas Públicas Municipais para Cães e Gatos.”[3]

Cumprido ressaltar que a Constituição Federal, ao conferir autonomia aos Municípios e suas competências, a de legislar sobre assuntos de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Com esta ordem constitucional o Município passou a ser competente para legislar sobre assuntos de seu interesse, agindo de forma originária. Contudo, a Carta também lhe conferiu competência para legislar sobre saúde:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia da

A Constituição do Estado do Rio Grande do Sul prevê:

Art. 13. **É competência do Município**, além da prevista na Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse do Estado:

**I - exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse do Município, especialmente a** **proteção à saúde, a vigilância e a fiscalização ambiental**, ao sossego, à higiene e à funcionalidade, bem como a aplicação de penalidades e a imposição de infração às leis e regulamentos locais;

(...)

**V - promover a proteção ambiental**, preservando os recursos naturais e a biodiversidade, e evitar em risco a função ecológica da fauna e da flora, promover a **proteção dos animais à crueldade**; (Grifou-se)

PLL 005/2022 - AUTORIA: Ver. Ale Alves  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camara.gov.br/porttal/autenticidade.pdf  
 CODIGO DO DOCUMENTO: 021153  
 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6E2E2B3DB0C5C92CE3E4F93CA490CC9B086



As políticas públicas, por vezes, são transversais, como acontece na matéria



Ainda sobre o aparato legal existente para entrelaçar com a legislação local de 1981, que dispõe sobre a política nacional do meio ambiente, seus fins e mecanismos de execução de providências, traz de forma indireta quais os recursos ambientais a serem protegidos da degradação, tendo a fauna em seu rol.

Já a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, estabelecendo o rol de animais no art. 32.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul sobre o assunto é bastante concorrente, sendo preciso manifestar que ao tratar sobre o assunto não pode aderir ao entendimento do Prefeito. Deste modo, segue a jurisprudência:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. NORMA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO GRADATIVA NO NÚMERO DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL. VIOLAÇÃO DO VÍCIO FORMAL INEXISTENTE. Não é inconstitucional a lei de iniciativa popular que não atribui ao Poder Executivo quaisquer ônus e merece o devido acolhimento. ACÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE, POR MAIORIA. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70019809953, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zucchi Franco, Julgado em 05/10/2009)

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 1.464/07, DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, QUE REGULAMENTA O TRÁFEGO DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL. VIOLAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE TRACÇÃO ANIMAL (ART. 22, XI), OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELOS MUNICÍPIOS DO PRINCÍPIO DO VEREADOR. REJEIÇÃO DE VETO, PROMULGAÇÃO PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL. VÍCIO FORMAL, TAREFAS RESERVADAS À INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. VIOLAÇÃO DAS REGRAS DE INICIATIVA POPULAR (ART. 82, III e VII. VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. REJEIÇÃO DE VETO. JURISPRUDENCIAIS. ACÇÃO PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70019809953, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zucchi Franco, Julgado em 15/10/2007)

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL Nº 7676/1997, DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, QUE ESTABELECE O ROL DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL. LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO EXECUTIVO DESAVINDOS A COMPETÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO. ACÇÃO PROCEDENTE. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 599367612, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Clarindo Favretto, Julgado em 10/03/2003)

PL 066/2022 - AUTORIA Ver. Ne Alves  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.gov.br/porta/autenticidade/pdf>  
 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 6E2B34B0G5C92CE3E4F93CA490C9B086





[municipais-para-os-animais.pdf](#)

[2] <http://www.igam.com.br/upload/intranet/produtos/politicas-publicas-municipais-e-com>

[3] <http://www.igam.com.br/upload/intranet/produtos/texto-informativo-rita-de-cassia-caes-e-gatospdf.pdf>

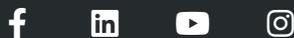
**Downloads** Sem arquivos

Para consultar o IGAM, entre em contato através do telefone (51) 3211.1527, fax 3226.4808 ou pelo e-mail [ga](mailto:ga)

## O manual do cliente tem várias informações importantes. **CLIQUE** para fazer o download.

O IGAM se compromete a buscar continuamente o aperfeiçoamento de seus produtos e serviços, procurando atender às expectativas e

- Primazia técnica e velocidade de resposta em seus atendimentos
- Excelência no atendimento ao telefone ou presencial
- Busca por novas tecnologias
- Melhoria contínua dos serviços
- Aperfeiçoamento e desenvolvimento constante dos colaboradores
- Manutenção da eficácia do Sistema de Gestão da Qualidade



© 2023. IGAM - Institut

PLL 005/2022 - AUTORIA: Ver. A. e Alves  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6E2B3DB0C5C992CE3E4F93CA490C9B086

